

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III				SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.				PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	30	37	Polícia Militar do Distrito Federal.....					40
Secretaria de Governo		30		Secretaria de Cultura					40
Secretaria de Gestão Administrativa	11			Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	25	35			40
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	11	30	37	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....					41
Secretaria de Educação		32	38	Secretaria de Assuntos Fundiários					42
Secretaria de Saúde		32	38	Secretaria de Solidariedade	25				
Secretaria de Ação Social.....	18	32		Secretaria de Coordenação das Administrações					
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		33	39	Regionais	26	36			42
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento....	19	33		Procuradoria Geral do Distrito Federal	29	36			43
Secretaria de Transportes		34		Tribunal de Contas do Distrito Federal	29				43
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	19	34	39	Ineditoriais					43
Polícia Civil do Distrito Federal.....	25	34	39						

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.093, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.047.747,00 (três milhões e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito adicional, no valor de R\$ 3.047.747,00 (três milhões e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 289.429,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais), e da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 2.758.318,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e dezoito reais), conforme anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Convalida o ato de abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, na forma do Decreto nº 23.384, de 22 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22/11/2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
DISTRITO FEDERAL	1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			289.429
	1600.00.00 RECEITAS DE SERVIÇOS	FISCAL		289.429	289.429
	1600.99.00 OUTROS SERVIÇOS	FISCAL	289.429	289.429	
				TOTAL FISCAL	289.429
					289.429

ANEXO II R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº	ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
13 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA									
13.905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA									
I - ORÇAMENTO FISCAL									
ADMINISTRAÇÃO					2.000				2.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL					2.000				2.000
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					2.000				2.000
04.122.2000.2885					2.000				2.000

MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA 04.122.2000.2885.0081 MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.000				2.000
TOTAL FISCAL				2.000				2.000
				2.000				2.000

ANEXO II R\$ 1,00
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL								
ASSISTÊNCIA SOCIAL			156.333					156.333
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			156.333					156.333
APOIO ADMINISTRATIVO			156.333					156.333
08.244.0100.8517			156.333					156.333
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
08.244.0100.8517.0162			156.333					156.333
SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
TOTAL SEGURIDADE			156.333					156.333
			156.333					156.333

ANEXO II R\$ 1,00
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
ADMINISTRAÇÃO				30.000				30.000
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				30.000				30.000
APOIO ADMINISTRATIVO				30.000				30.000
04.126.0100.2005				30.000				30.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA								
04.126.0100.2005.0042				30.000				30.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS								
URBANISMO				31.000				31.000
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				11.000				11.000
APOIO ADMINISTRATIVO				11.000				11.000
15.126.0100.2005				11.000				11.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA								
15.126.0100.2005.0042				11.000				11.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS								
INFRA-ESTRUTURA URBANA				20.000				20.000
MÃOS A OBRA				20.000				20.000
15.451.3300.5565				20.000				20.000
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DE DRENAGEM PLUVIAL RUAS								
78, 88 E 99 DO VALE DO AMANHECER				20.000				20.000
15.451.3300.5565.0001								
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DE DRENAGEM PLUVIAL RUAS								
78, 88 E 99 DO VALE DO AMANHECER								
TOTAL FISCAL				61.000				61.000
				61.000				61.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO II
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PES SOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
TRANSPORTE			1.209.000	41.000				1.250.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			397.000	4.000				401.000
APOIO ADMINISTRATIVO			212.000					212.000
26.122.0100.8514			67.000					67.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
26.122.0100.8514.0143			67.000					67.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
26.122.0100.8516			145.000					145.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES								
26.122.0100.8516.0138			145.000					145.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			185.000	4.000				189.000
26.122.2000.3467			23.000	4.000				27.000
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
26.122.2000.3467.0001			23.000	4.000				27.000
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
26.122.2000.8504			162.000					162.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
26.122.2000.8504.0039			162.000					162.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			117.000	37.000				154.000
APOIO ADMINISTRATIVO			117.000	37.000				154.000
26.126.0100.2005			117.000	37.000				154.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA								
26.126.0100.2005.0029			117.000	37.000				154.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
COMUNICAÇÃO SOCIAL			13.000					13.000
DIVULGAÇÃO OFICIAL			13.000					13.000
26.131.3200.8505			13.000					13.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
26.131.3200.8505.0001			13.000					13.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			2.000					2.000
CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO			2.000					2.000
26.541.0500.3497			2.000					2.000
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL								
26.541.0500.3497.0002			2.000					2.000
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL								
TRANSPORTE RODOVIÁRIO			680.000					680.000
TRANSPORTE SEGURO			680.000					680.000
26.782.2800.2541			680.000					680.000
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO								
26.782.2800.2541.0001			680.000					680.000
POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO								
ENCARGOS ESPECIAIS			48.000					48.000
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			48.000					48.000
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS			48.000					48.000
28.846.0001.9050			48.000					48.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
28.846.0001.9050.0021			43.000					43.000
RESTITUIÇÕES/DEVOLUÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO - DER/DF								
28.846.0001.9050.0022			5.000					5.000
OUTRAS INDENIZAÇÕES/RESSARCIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
TOTAL FISCAL			1.257.000	41.000				1.298.000
			1.257.000	41.000				1.298.000

ANEXO II
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL								
SAÚDE			149.000					149.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			149.000					149.000
APOIO ADMINISTRATIVO			90.000					90.000
10.122.0100.8517			90.000					90.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
10.122.0100.8517.0127			90.000					90.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE								
ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE								
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			59.000					59.000
10.122.2000.8504			59.000					59.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
10.122.2000.8504.0098			59.000					59.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE								
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL			149.000					149.000
			149.000					149.000

ANEXO II
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

24.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
SEGURANÇA				384.000				384.000
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL				384.000				384.000
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				384.000				384.000
06.421.2600.1773				384.000				384.000
CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO								
06.421.2600.1773.0001				384.000				384.000
CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA								
TOTAL FISCAL				384.000				384.000
				384.000				384.000

ANEXO II
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

24.202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
DIREITOS DA CIDADANIA			59.735	48.250				107.985
ADMINISTRAÇÃO GERAL			42.735	350				43.085
APOIO ADMINISTRATIVO			51.000	15.350				66.350
14.122.0100.8514			5.000					5.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
14.122.0100.8514.0155			5.000					5.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO								
14.122.0100.8516			18.000					18.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES								
14.122.0100.8516.0148			18.000					18.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO								
14.122.0100.8517			16.000	350				16.350
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
14.122.0100.8517.0174			16.000	350				16.350
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO								
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			3.735					3.735
14.122.2000.8504			3.735					3.735

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES 14.122.2000.8504.0033			3.735				3.735
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 14.126.0100.2005			12.000	15.000			27.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA 14.126.0100.2005.0047			12.000	15.000			27.000
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO COMUNICAÇÃO SOCIAL DIVULGAÇÃO OFICIAL 14.131.3200.8505			5.000				5.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA 14.131.3200.8505.0005			5.000				5.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA 14.421.2600.1681				32.900			32.900
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A TRABALHADOR PRESO 14.421.2600.1681.0001				900			900
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A TRABALHADOR PRESO 14.421.2600.2191				32.000			32.000
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO 14.421.2600.2191.0001				32.000			32.000
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO							
TOTAL FISCAL			59.735	48.250			107.985
			59.735	48.250			107.985

ANEXO II R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

28 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
ENCARGOS ESPECIAIS						600.000		600.000
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						600.000		600.000
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						600.000		600.000
28.846.0001.9050						600.000		600.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
28.846.0001.9050.0029						600.000		600.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								
TOTAL FISCAL						600.000		600.000
						600.000		600.000

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

13.905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
ADMINISTRAÇÃO			289.429					289.429
ADMINISTRAÇÃO GERAL			289.429					289.429
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			289.429					289.429
04.122.2000.2885			289.429					289.429
MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA								
04.122.2000.2885.0081			289.429					289.429
MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA								
TOTAL FISCAL			289.429					289.429
			289.429					289.429

ANEXO IV
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
13.905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
ADMINISTRAÇÃO			2.000					2.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.000					2.000
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			2.000					2.000
04.122.2000.2885			2.000					2.000
MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA								
04.122.2000.2885.0081			2.000					2.000
MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA								
TOTAL FISCAL			2.000					2.000
			2.000					2.000

ANEXO IV
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL								
ASSISTÊNCIA SOCIAL			75.108					75.108
ADMINISTRAÇÃO GERAL			75.108					75.108
APOIO ADMINISTRATIVO			75.108					75.108
08.122.0100..8517			75.108					75.108
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
08.122.0100..8517.0183			75.108					75.108
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL								
TOTAL SEGURIDADE			75.108					75.108
			75.108					75.108

ANEXO IV
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL								
ASSISTÊNCIA SOCIAL				81.225				81.225
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				81.225				81.225
APOIO ADMINISTRATIVO				81.225				81.225
08.244.0100.8517				81.225				81.225
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
08.244.0100.8517.0162				81.225				81.225
SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
TOTAL SEGURIDADE				81.225				81.225
				81.225				81.225

ANEXO IV
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
TRANSPORTE			765.898					765.898
ADMINISTRAÇÃO GERAL			425.000					425.000
APOIO ADMINISTRATIVO			425.000					425.000
26.122.0100.8517			425.000					425.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
26.122.0100.8517.0149			425.000					425.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM								
TRANSPORTE RODOVIÁRIO			340.898	532.102				873.000
TRANSPORTE SEGURO			340.898	532.102				873.000
26.782.2800.1475			340.898	532.102				873.000

RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL 26.782.2800.1475.0001			340.898	384.900				725.798
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL 26.782.2800.1475.0038				147.202				147.202
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS RODOVIAS								
TOTAL			765.898	532.102				1.298.000
FISCAL			765.898	532.102				1.298.000

ANEXO IV CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22.208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
TRANSPORTE			210.000					210.000
COMUNICAÇÃO SOCIAL			210.000					210.000
DIVULGAÇÃO OFICIAL			210.000					210.000
26.131.3200.8505			210.000					210.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
26.131.3200.8505.0033			210.000					210.000
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO FEDERAL								
TOTAL			210.000					210.000
FISCAL			210.000					210.000

ANEXO IV CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

24.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
SEGURANÇA			384.000					384.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			384.000					384.000
APOIO ADMINISTRATIVO			384.000					384.000
06.122.0100.8514			30.000					30.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
06.122.0100.8514.0153			30.000					30.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA								
06.122.0100.8517			230.000					230.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
06.122.0100.8517.0167			230.000					230.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA								
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			124.000					124.000
06.122.2000.8504			124.000					124.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
06.122.2000.8504.0025			124.000					124.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA								
TOTAL			384.000					384.000
FISCAL			384.000					384.000

ANEXO IV CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

24.202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL			107.985					107.985
DIREITOS DA CIDADANIA			107.985					107.985
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			107.985					107.985
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			107.985					107.985
14.421.2600.2191			107.985					107.985
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO								
14.421.2600.2191.0001			107.985					107.985
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO								
TOTAL			107.985					107.985
FISCAL			107.985					107.985

ANEXO IV
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1.00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
28 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E JUROS E ENC.		OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA						
1 - ORÇAMENTO FISCAL								
ENCARGOS ESPECIAIS		600.000						600.000
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		600.000						600.000
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		600.000						600.000
28.846.0001.9050		600.000						600.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
28.846.0001.9050.0029		600.000						600.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								
TOTAL FISCAL		600.000						600.000
		600.000						600.000

DECRETO Nº 23.441, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 78.570,00 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 78.570,00 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, sendo: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) da aplicação financeira do convênio nº 715/98, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Ministério da Saúde; R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil) firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o Tribunal Regional Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pelas unidades interessadas no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	2470.00.00	132	78.000		78.000
2002AC00676						78.000
TOTAL						78.000

ANEXO II		RS1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	570		570
2002AC00676						570
TOTAL						570

ANEXO III		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				78.000	
06.182.2600.1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
REF.001507	0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	132	78.000	78.000	
2002AC00676					78.000	
TOTAL						78.000

ANEXO IV		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				570	
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 001472	0186 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.93	121	570	570	
2002AC00676					570	
TOTAL						570

DECRETO Nº 23.442, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.816.830,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.089, de 9 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.816.830,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), e pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1600.19.05	220		151.000	151.000
2002AC00481						151.000
TOTAL						151.000

ANEXO II		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110202/11202	11 202 AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				45.830	
23.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF.: 000781	0148 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	31.144	31.144	
150201/15201	19 203 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	420	14.686	14.686	
19.126.1000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
REF.: 002408	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	44.90.52	100	2.500.000	2.500.000	
150204/15204	21 204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				120.000	
18.541.3400.1766	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO					
REF.: 000943	0001 CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO	44.90.51	220	120.000	120.000	
280101/00001	28 101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.000.000	
16.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					
REF.: 000451	0017 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	120	100.000	100.000	
16.482.1200.1871	REVISÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS	44.90.52	120	100.000	100.000	
REF.: 000369	0003 IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISPLAN/SITURB/SICAD	44.90.52	132	300.000	300.000	
16.482.1200.5616	HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL					
REF.: 002275	0001 HABITAÇÃO	44.90.51	120	500.000	500.000	
2002AC00481					3.665.830	
TOTAL						3.665.830

ANEXO III					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21 204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				151.000
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 001524	0190 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.30	220	101.000	
		33.90.39	220	50.000	151.000
2002AC00481				T O T A L	151.000

ANEXO IV					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110202/11202	11 202 AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				45.830
23.695.2200.3484	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL				
REF.: 001199	0011 REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF	33.90.39	420	14.686	
		33.90.92	100	31.144	45.830
130103/00001	19 101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.500.000
04.129.3600.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA				
REF.: 000166	0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.80.41	100	2.500.000	2.500.000
150204/15204	21 204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				120.000
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 001524	0190 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	220	120.000	120.000
280101/00001	28 101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.000.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 000447	0134 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	120	700.000	700.000
16.482.1200.1871	REVISÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS				
REF.: 000369	0003 IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISPLAN/SITURB/SICAD	33.90.39	132	300.000	300.000
2002AC00481				T O T A L	3.665.830

DECRETO Nº 23.443, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.410.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.088, 9 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.410.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				724.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 000681	0149 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	220	104.000	
		44.90.52	220	50.000	154.000
26.122.2000.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
REF.: 00581	0001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	30.000	30.000
26.782.2800.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
REF.: 000541	0001 POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO	33.90.30	220	440.000	
		44.90.52	220	100.000	540.000
220201/22201	24 201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				4.686.000
06.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF.: 000137	0120 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN/DF	44.90.52	220	15.000	15.000
06.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF.: 000138	0118 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DETRAN/DF	33.90.30	220	20.000	
		33.90.39	220	90.000	
		33.90.92	220	38.000	
		44.90.52	220	1.456.000	1.604.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

REF.: 000135	0119 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF	44.90.52	220	290.000	
		44.90.92	220	3.000	
		45.90.61	220	24.000	
		45.90.64	220	2.000	319.000
06.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 000101	0031 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	220	120.000	
		33.90.39	220	10.000	
		33.90.46	220	150.000	
		33.90.49	220	10.000	290.000
06.122.2600.1717	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO DETRAN/DF NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES				
REF.: 001515	0002 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - BRASÍLIA	44.90.51	220	30.000	30.000
06.122.2600.1717	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO DETRAN/DF NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES				
REF.: 001516	0003 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	220	800.000	800.000
06.122.2600.1717	CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO DETRAN/DF NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES				
REF.: 001518	0005 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO REGIONAL DE TRÂNSITO DA CIDADE DE SOBRADINHO	44.90.51	220	26.000	26.000
06.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF.: 000140	0007 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DETRAN/DF	44.90.52	220	64.000	64.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000103	0001 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO PLANO PILOTO	44.90.52	220	120.000	120.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000105	0003 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TAGUATINGA	44.90.52	220	100.000	100.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000108	0005 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM SOBRADINHO	33.90.39	220	1.000	1.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000110	0007 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO PARANOÁ	33.90.39	220	1.000	1.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000111	0008 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	220	4.000	4.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000112	0009 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA CEILÂNDIA	44.90.52	220	100.000	100.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000114	0011 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO CRUZEIRO	33.90.39	220	1.000	1.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000115	0012 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM SAMAMBAIA	33.90.39	220	38.000	38.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000117	0014 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	220	19.000	19.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000118	0015 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO LAGO SUL	33.90.39	220	5.000	5.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000120	0017 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO LAGO NORTE	33.90.39	220	8.000	8.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000121	0018 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	220	5.000	5.000
06.181.2600.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000122	0019 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM SANTA MARIA	33.90.39	220	48.000	48.000
06.181.2600.2460	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO				
REF.: 000141	0001 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	33.90.30	220	10.000	
		33.90.36	220	10.000	
		33.90.92	220	2.000	
		44.90.52	220	180.000	202.000
06.181.2600.2464	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
REF.: 000142	0001 MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	33.90.30	220	400.000	
		33.90.39	220	60.000	
		33.90.92	220	26.000	
		44.90.52	220	300.000	786.000
06.181.2600.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
REF.: 000143	0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	44.90.52	220	100.000	100.000
2002AC00542				T O T A L	5.410.000

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202	22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				724.000	
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
REF.: 001701	0038 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS RODOVIAS	44.90.51	220	724.000	724.000	
220201/22201	24 201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				4.686.000	
06.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
REF.: 000137	0120 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN/DF	33.90.37	220	331.000	331.000	
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF.: 000135	0119 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF	33.90.39	220	822.000	822.000	
06.26.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					
REF.: 000140	0007 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DETRAN/DF	33.90.39	220	933.000	933.000	
06.181.2600.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
REF.: 000143	0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	33.90.39	220	2.600.000	2.600.000	
2002AC00542					T O T A L	5.410.000

DECRETO Nº 23.444, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 1.609.984,00 (um milhão, seiscentos e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.087 de 9 de dezembro de 2002, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 1.609.984,00 (um milhão, seiscentos e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor R\$ 1.590.984,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil e novecentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VI, e VII;

II – crédito especial, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VIII.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 108.830,00 (cento e oito mil e oitocentos e trinta reais), e pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 1.501.154,00 (um milhão, quinhentos e um mil e cento e cinquenta e quatro reais), conforme Anexos II, III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1600.19.03	120	104.157		
		1990.99.00	120	4.673		
2002AC00607					T O T A L	108.830

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01.101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				175.000	
01.126.2000.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA					
REF.: 000847	0005 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	100	175.000	175.000	
240101/00001	20.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				680.000	
04.125.3900.5671	IMPLANTAÇÃO DO PORTO SECO					
REF.: 002386	0001 ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DO PORTO SECO	44.90.39	102	50.000	50.000	
04.126.3900.8565	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
REF.: 002389	0001 LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	33.90.39	100	400.000	400.000	
15.127.3900.5670	criação de áreas de desenvolvimento econômico					
REF.: 002382	0001 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS	44.90.39	100	100.000	100.000	
22.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
REF.: 000154	0121 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.39	100	60.000	60.000	
22.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

ANEXO III					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
REF.: 000332	0122 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.33	100	20.000	20.000	
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	100	50.000	70.000	
27.812.4000.8537	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS NAS CIDADES SATÉLITES				20.000	
REF.: 001974	0001 APOIO ÀS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DAS CIDADES SATÉLITES	33.90.32	100	20.000	20.000	
2002AC00607					T O T A L	875.000

ANEXO III					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17 902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				582.154	
08.243.0600.2789	APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO					
REF.: 000849	0004 ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR	33.90.48	100	24.254	24.254	
08.243.0600.2796	PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)					
REF.: 000901	0005 PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	33.90.36	100	5.000	5.000	
REF.: 000903	0006 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS	33.90.39	100	5.000	10.000	
08.243.0600.2853	EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS A ADOLESCENTES (EMESE)					
REF.: 000914	0013 LIBERDADE ASSISTIDA/ATEND. ASSIST. E SÓCIO TERAPEUTICO	33.90.39	100	30.000	30.000	
REF.: 000917	0014 SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SÓCIO-TERAPEUTICA	33.90.48	100	30.000	60.000	
REF.: 000918	0015 INTERNAÇÃO INTEGRAL INTERSECTORIAL	33.90.39	100	7.350	7.350	
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF.: 000984	0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.48	100	60.000	60.000	
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)					
REF.: 000921	0016 APOIO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	33.90.30	100	51.000	51.000	
REF.: 000929	0018 ATENDIMENTO EM ALBERGUE	33.90.48	100	2.250	2.250	
REF.: 000932	0019 ATENDIMENTO EMERGENCIAL	33.90.48	100	100.000	100.000	
REF.: 000935	0022 ABORDAGEM DE RUA À POPULAÇÃO DESABRIGADA	33.90.48	100	150.000	150.000	
REF.: 000937	0023 PROMOÇÃO À INSTRUMENTALIZAÇÃO PARA O TRABALHO	33.90.48	100	30.000	30.000	
REF.: 000939	0024 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS	33.90.32	100	21.600	21.600	
REF.: 000940	0025 PROMOÇÃO DA MELHORIA DA HABILIDADE	33.90.48	100	7.500	7.500	
08.244.2400.2855	APOIO INSTITUCIONAL A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)					
REF.: 000945	0025 CAPACITAÇÃO DOS GESTORAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.48	100	43.200	43.200	
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					
10.243.1900.5457	PROGRAMA CIDADANIA E SAÚDE PARA O ESPORTE					
REF.: 001764	0001 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADANIA E SAÚDE PARA O ESPORTE	33.90.30	100	5.000	5.000	
2002AC00607					T O T A L	607.154

ANEXO IV					R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190121/00001	38 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				19.000	
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
REF.: 001060	0152 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100	19.000	19.000	
2002AC00607					T O T A L	19.000

ANEXO V					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230903/23903	16 903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				108.830	
13.392.1300.2799	APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL					
REF.: 000786	0001 APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	120	8.830	8.830	
		33.90.39	120	100.000	108.830	
2002AC00607					T O T A L	108.830

ANEXO VI					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01 101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				400.000	
01.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
REF.: 000843	0025 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	100	350.000	350.000	
150205/15205	22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				500.000	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
REF.: 001595	0004 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	50.000	500.000	
2002AC00607					T O T A L	900.000

ANEXO VII					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17 101 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				582.154
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF.: 001457	0183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.37	100	582.154	582.154
2002AC00607				TOTAL	582.154

ANEXO VIII					RS 1.00
CRÉDITO ESPECIAL					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190121/00001	38 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX CANGOLÂNDIA				19.000
04.122.3000.3505	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF.: 002556	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANGOLÂNDIA	44.90.51	100	19.000	19.000
2002AC00607				TOTAL	19.000

DECRETO Nº 23.445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				246.000
06.181.2600.2709	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
REF. 000476	0001 APOIO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.52	100	15.000	15.000
06.181.2600.2709	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
REF. 000701	0003 TREINAMENTOS DE INSTRUTORES POLICIAIS	33.90.39	100	76.000	76.000
06.181.2600.2709	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
REF. 000702	0004 IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA	44.90.52	100	100.000	100.000
06.181.2600.2709	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
REF. 000703	0005 INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS	44.90.52	100	55.000	55.000
2002AC00566				TOTAL	246.000

ANEXO II					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				246.000
06.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000595	0114 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	246.000	246.000
2002AC00566				TOTAL	246.000

DECRETO Nº 23.446, DE 11 DE DEZEMBRO 2002

Introduz alterações no Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos, no âmbito do programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, fica alterado como segue:

I - os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 12 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 2º Autorizada a realização da despesa, a Subsecretaria de Finanças - SUFIN/SEFP disponibilizará as cotas financeiras à Subsecretaria de Apoio Operacional - SUAOP/SEFP.

§ 3º A SUAOP/SEFP emitirá a Nota de Empenho-NE e a respectiva Nota de Liquidação-NL, bem como a

Previsão de Pagamento-PP, individualizada, a débito da conta do FUNDEFE e a crédito da empresa incentivada.

§ 4º A Subsecretaria da Receita/SUREC/SEFP emitirá o Documento de Arrecadação-DAR, após a comprovação, pelo favorecido do empréstimo, da existência de recursos financeiros em sua conta corrente, para honrar o pagamento da CPMF devida sobre a movimentação do valor a ser depositado, conforme previsto no art. 2º deste Decreto.

§ 5º A SUFIN/SEFP após os procedimentos de que tratam os §§ anteriores emitirá a ORDEM BANCÁRIA.”

II - ficam acrescentados os seguintes §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 12:

“Art. 12.

.....

§ 6º A SUFIN/SEFP providenciará a autenticação do DAR, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, com base no qual ficará extinto o crédito tributário do ICMS.

§ 7º Após a autenticação do DAR, o BRB adotará as providências de praxe, com vista ao ingresso do respectivo valor da receita tributária a crédito da CONTA ÚNICA, em nome do Governo do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 17.895, de 10 de dezembro de 1996.

§ 8º A SUREC/SEFP efetuará o registro do financiamento na rubrica ICMS INCENTIVADO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO.

§ 9º O imposto previsto no art. 2º deste Decreto será recolhido até o quinto dia útil após a emissão da Ordem Bancária a que se refere o § 5º.”

Art. 2º A sistemática estabelecida para atendimento dos projetos ao amparo do PRÓ-DF aplica-se igualmente aos projetos aprovados sob a égide do PADES-DF, cujos titulares não tenham optado pelas condições regulamentares do PRÓ-DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 38-SGA/SO, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UG: 190101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	132	575.099,00
31.90.03	132	195.444,00
31.90.92	100	30.000,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para despesas com a folha de Inativos e Pensionistas.

DALMO ALEXANDRE COSTA GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 40-SGA/SEAPA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 14101 - SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO

UG: 210101 - SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	132	559.771,00
31.90.03	132	155.082,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para despesas com a folha de Inativos e Pensionistas.

DALMO ALEXANDRE COSTA MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO

U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 41-SGA/SEC, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG: 230101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	132	106.013,00
31.90.03	132	37.434,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para despesas com a folha de Inativos e Pensionistas.

DALMO ALEXANDRE COSTA ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 841, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre os critérios a serem observados na aplicação do § 4º do art. 6º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Para fins de dispensa da aplicação da pena prevista no caput do art. 6º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e objetivando a efetiva aplicação do § 4º do art. 6º do mesmo Decreto, ocorrendo a extinção ou parcelamento do crédito tributário no prazo de notificação constante do respectivo auto de infração, serão mantidos no Regime Especial os empreendimentos que atendam ao interesse público e cumpram com a sua função social.

Parágrafo único. Será considerado elemento determinante da função social do empreendimento, evidenciando o interesse público materializado na efetiva geração de emprego e renda no Distrito Federal, capaz de justificar a manutenção do contribuinte no celebrado Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, a análise dos seguintes fatores:

- I - o tempo de permanência do contribuinte no Regime Especial;
- II - a não reincidência em qualquer das situações elencadas no § 2º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994;
- III - o faturamento anual da empresa em relação ao número de empregados;
- IV - o recolhimento mensal de ICMS nos períodos posteriores à concessão do TARE;
- V - o cumprimento pela acordante das metas estabelecidas no TARE.

Art. 2º Do parecer que sugerir a cassação do TARE nos termos do § 4º do art. 6º do Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, deverá constar toda a instrução constante do Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º A sistemática estabelecida nesta Portaria aplica-se, inclusive, aos processos em curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº : 040.006.924/2002

INTERESSADO: Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda

ASSUNTO : Participação em Curso

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), objetivando atender despesas com a participação de 02 (dois) servidores da Subsecretaria de Compras e Licitações no curso “Pregão: Capacitação de Pregoeiros”, realizado na cidade de Brasília-DF, nos dias 25 a 27/11/2002.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
N.º 159/2002-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP
(Processo n.º 043.002.778/2000)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada DITRI neste ato representada pelo seu titular, com fulcro no artigo 74 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, e tendo em vista a solicitação constante no processo nº 048.003.057/2001, resolve celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa AT&T do Brasil S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à SCN, Quadra 02, Bloco A, nº 190, sala 203 – Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte – Distrito Federal, inscrita no CF/DF sob nº 07.414.557/002-24 e no CNPJ/MF sob nº 02.667.694/0013-84, neste ato representada por seu procurador devidamente constituído, Hugo César de Castro, RG nº 728671 SSP/DF e CPF/MF nº 292.717.031-20, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – fica a ACORDANTE autorizada a promover o trânsito dos bens do ativo ou de material de uso ou consumo necessários ao desempenho de suas atividades, realizado dentro do Distrito Federal, acompanhado apenas de documento de controle interno, chamado Guia de Trânsito Ativo Imobilizado – GTRAI.

§ 1º - O documento citado no caput, GTRAI, deverá conter a seguinte expressão: “DOCUMENTO DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS DO ATIVO E DE MATERIAL DE USO OU CONSUMO – AUTORIZADO PELO TERMO DE REGIME ESPECIAL Nº 159/2002 – DITRI/SUREC/SEFP.

§ 2º - No documento citado no caput, GTRAI, deverá ter a data de emissão, quantidade, unidade e descrição dos materiais transportados, sendo que no caso de transporte para clientes deverá ser emitido um GTRAI para cada cliente.

CLAUSULA SEGUNDA – a ACORDANTE ficará obrigada a emitir relatório mensal que contenha a descrição dos bens e do material de uso ou consumo, com a quantidades de entrada e saída e o saldo do estoque, se for o caso.

CLAUSULA TERCEIRA – Os documentos de controle e os relatórios operacionais/gerenciais decorrentes deverão ser guardados para exibição ao Fisco juntamente com as notas fiscais de aquisição, durante o prazo de prescrição tributária.

CLAUSULA QUARTA – Os transportadores dos equipamentos ficarão obrigados a portar uma cópia do presente regime especial, devidamente autenticada.

CLAUSULA QUINTA – Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a ACORDANTE fará registrar o conteúdo deste Termo de Acordo, fazendo constar inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

CLAUSULA SEXTA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo é concedido por tempo indeterminado, podendo a Secretaria de Estado da Fazenda, mediante simples comunicação à ACORDANTE suspender-lo, alterá-lo ou revogá-lo.

Parágrafo Único – Equivalerá à comunicação de que trata esta cláusula, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, de ato que vier a suspender, alterar ou revogar a legislação, tornando assim, com ela incompatível este regime.

CLAUSULA SÉTIMA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo é concedido por tempo indeterminado, podendo a Secretaria de Estado da Fazenda, mediante simples comunicação à ACORDANTE suspender-lo, alterá-lo ou revogá-lo.

Parágrafo Único – Equivalerá à comunicação de que trata esta cláusula, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, de ato que vier a suspender, alterar ou revogar a legislação, tornando assim, com ela incompatível este regime.

CLÁSULA OITAVA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e será expedido em 07 (sete) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via – Subsecretaria da Receita - SUREC;

2ª via - ACORDANTE;

3ª via - Processo;

4ª via – Diretoria de Tributação – DITRI;

5ª via - Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES;

6ª via – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

7ª via - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte - DIATE

Brasília-DF, 28 de novembro de 2002

Francisco Otávio Miranda Moreira

DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO

AT&T DO BRASIL S.A.

Hugo César de Castro

CPF: 292.717.031-20

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 13 de novembro de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Gilsomar Silva Barbalho, Jaime Pereira Sardinha, Joaquim Pereira Borges e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Ausente à sessão, justificadamente, o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Brito. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 031/2000 e REOP 014/2000, Recorrentes e Recorridos MIGUEL SILVA SANTANA e 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Antônio Mendes Patriota e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Giovanni, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; RE 006/99 e RE 002/2000, Recorrentes ORACLE ACADEMIA E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do RE 02/2000 para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Jaime Pereira Sardinha e Gilsomar Silva Barbalho; e, também à unanimidade, conhecer do RE 06/99 para homologar o pedido de desistência formulado em sessão pelo Sr. Patrono da Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RE 02/2000 e da Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito, que lhe dava provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, deixou de participar dos trabalhos a Conselheira Suplente Edilene, passando o Conselheiro Giovanni Leal da Silva a ser substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Foi colocado, então, em julgamento o RE 012/2001, Recorrente DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão Conselheiro Relator; e REOP 011/2002, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., Advogado Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Representante da Fazenda Procuradora Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REOP 31/02; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 31/02; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REOP 29/02; ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, RCDP 03/02; ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, REOP 30/02 e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REOP 32/02 e RE 034/02. Foram também conferidos os Acórdãos n.ºs 30, 31, 32, 33 e 34/02, referentes aos recursos: RE 03/01, REOP 15/01, RE 01/02, PE 06/01 e RCDP 04/01, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de novembro de 2002, sexta-feira, às quatorze horas, lembrando também da sessão administrativa que seria realizada a seguir. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.015.550/96

Recurso Extraordinário nº 012/2001

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 13 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 035/2002 (9595)

EMENTA : RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DESPROVIMENTO – Há que se negar provimento ao Recurso Extraordinário quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

KLEBER NASCIMENTO

Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 21 de novembro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Maria Edwiges Pereira Garcia (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Presidente, Sebastião Quintiliano, bem como o impedimento do Conselheiro Vice-presidente, Wellington Carlos Batista, razão por que, na qualidade de Conselheiro mais antigo da representação do Governo do Distrito Federal na 1.ª Câmara, estava presidindo a sessão. Por esse motivo, também, ficava adiado para sessão a ser marcada posteriormente o julgamento do RV 230/2001, Recorrente MARGA APARECIDA PRESTES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, cujo Relator encontrava-se no exercício da Presidência. Foi colocado em pauta, então, o RV 014/2002, Recorrente EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Suplente Maria Edwiges e do Conselheiro Giovanni. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 028/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MARIA MARQUES DE ANDRADE PEREIRA, Advogado João Batista de Souza, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Após o voto do Conselheiro Relator, pelo provimento do recurso, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 160, 161 e 162/02, referentes aos recursos: REO 14/2002, REO 10/2002 e RV 228/2001, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de novembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 27 de novembro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Também lido o ofício encaminhado pelo TARF ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, parabenizando-o por sua reeleição, bem como o ofício n.º 203/02 - GAB, encaminhado em resposta àquele enviado pelo Tribunal. Por último, os Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Giovanni Leal da Silva pediram licença para ausentar-se às sessões dos dias 2 e 3 de dezembro. Submetido à consideração dos demais, foi o pedido aceito por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 232/2001, Recorrente CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 026/2002 e REO 036/2002, Recorrentes e Recorridas AUTO PEÇAS RODA MIL LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e REO 024/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Proferindo decisão: acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os Acórdãos n.ºs 163, 164 e 165/2002, referentes aos recursos: RV 001/02 (REO 001/02), RV 010/02 (REO 022/02) e RV 019/02, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de novembro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante

da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 28 de novembro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 151/2001, Recorrente PETROGÁZ DISTRIBUIDORA S/A., Advogado Júlio Abelardo Teixeira Neto, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 002/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AGRINGE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora, e REO 043/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão: acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 166, 167 e 168/02, referentes aos recursos: REO 045/02, RV 215/01 e RV 024/02, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 02 de dezembro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 29 de novembro de 2002, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 2 de dezembro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito (Suplente) e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Ausentes à votação, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha, substituídos, respectivamente, pela Conselheira Suplente Edilene e pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Kleber parabenizou a nova diretoria eleita da AAFIT por sua expressiva vitória na eleição ocorrida e propôs o envio de uma Moção de Congratulações, proposta essa aprovada por unanimidade. O Conselheiro Antônio Alves agradeceu a homenagem, salientando o êxito do trabalho em equipe. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 230/2001, Recorrente MARGA APARECIDA PRESTES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta; e REO 049/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DALLAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 169 e 170/02, referentes ao REO 31/02 e ao RV 14/02, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de dezembro de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 3 de dezembro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Osvaldo Francisco Pires (Suplente) e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Ausentes à votação, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Osvaldo Pires e Antônio Alves, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 059/2002, Recorrente EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 060/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BISCOITOS FOFURA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de dezembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 4 de dezembro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Giovanni Leal, que, juntamente com o Conselheiro Jaime Sardinha, participou de um congresso da FENAFISCO nos últimos dias 2 e 3, trouxe informações sobre os assuntos ali debatidos, bem como a notícia de que o próximo congresso daquela federação realizar-se-á em Brasília, no decorrer do próximo ano. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 054/2002, Recorrente FRANCISCO ROQUE DA SILVA – ME., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade do Conselheiro Relator, que a suscitou, e o da Conselheira Maria Helena, que a acolhia. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 051/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CEVAL ALIMENTOS S/A, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de dezembro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 3 de julho de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Ausente às sessões do mês de julho a Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, tendo em vista suas férias regulamentares, no período de 1.º a 30 de julho de 2002. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 188/2001, Recorrente MARIA LIRA DANTAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 011/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TECIDOS BANDEIRANTES LTDA., Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 87, 88 e 89/02, referentes aos seguintes recursos: RV 202/01, REO 084/01, RV 198/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de julho de 2002, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente

ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente).

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 135, de 18/07/2002, página 08.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.004.681/2000
Recurso de Ofício nº 014/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : BOUTIQUE BURUCA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 31 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 160/2002 (9584)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 21 de novembro de 2002.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente em Exercício

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 124.001.222/2000
Recurso de Ofício nº 010/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : GLADSON DA ROCHA PIMENTEL
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva
Data do Julgamento: 24 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 161/2002 (9585)

EMENTA : TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – PROVIMENTO – O lançamento da Taxa de Limpeza Pública só se justifica se o serviço de coleta de lixo estiver à disposição do contribuinte. Inexistindo a prestação, efetiva ou potencial e, promovido o lançamento, há que se dar provimento à reclamação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 21 de novembro de 2002.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente em Exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.010.703/97
Recurso Voluntário nº 228/2001
Recorrente : BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva
Data do Julgamento: 24 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 162/2002 (9586)

EMENTA : APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO E/OU CONSUMO EM DATAS ANTERIORES ÀQUELAS AUTORIZADAS PELA LEI 1.254/96 – IMPOSSIBILIDADE – O aproveitamento de créditos fiscais, oriundos da aquisição de materiais para uso e/ou consumo, só é admissível a partir da data limite definida pela Lei 1.254/96. Ocorrendo o aproveitamento em data anterior, cabe à Fiscalização Tributária promover o lançamento, aplicando a multa prevista para a espécie, definida no artigo 466 do Decreto nº 16.102/94.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração e, no

mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves do Nascimento Neto e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 21 de novembro de 2002.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente em Exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.003.284/97

Recurso Voluntário nº 001/2002 e Recurso de Ofício nº 001/2002

Recorrentes : ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A e Subsecretaria da Receita

Advogado : Leo Rocha Miranda

Recorrida : Subsecretaria da Receita e

ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 31 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 163/2002 (9589)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – EXCLUSÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REMISSÃO CONCEDIDA – IMPROVIMENTO – O apelo de ofício que pretende modificar a decisão de Primeira Instância que excluiu a parte do crédito tributário objeto de remissão há que ser improvido. RECURSO VOLUNTÁRIO – ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS – IMPROVIMENTO – A não comprovação das alegações insertas em Recurso Voluntário enseja o não provimento do apelo, mormente quando o lançamento contra o qual se insurge o contribuinte tem por origem a sua própria escrita fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 043.003.634/99

Recurso Voluntário nº 010/2002 e Recurso de Ofício nº 022/2002

Recorrentes : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Alexandre Gonçalves de Toledo

Recorridas : Subsecretaria da Receita e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 24 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 164/2002 (9590)

EMENTA : DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS – INOCORRÊNCIA DA EXIGÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA – As Empresas de Construção Civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem fatos geradores de ICMS, jamais quando realizam transferência interestadual de mercadorias entre Empresas do mesmo grupo. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão de 1ª Instância, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para, à maioria de votos, dar-lhe provimento e, à maioria de votos, conhecer do recurso de ofício para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves e Giovani Leal. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Giovani, que lhe negava provimento e, quanto à preliminar de não conhecimento do recurso de ofício, o do Conselheiro Relator, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.000.884/2000

Recurso Voluntário nº 019/2002

Recorrente : RAUL COLVARA ROSINHA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 17 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 165/2002 (9591)

EMENTA : IPTU – BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO TRIBUTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES – IMPROCEDÊNCIA – A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento sobre o tributo, não podendo ser alterada ante o simples inconformismo do sujeito passivo destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.004.192/99

Recurso de Ofício nº 045/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : DALLAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 19 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 166/2002 (9592)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR EXCLUSÃO DE VALORES DECLARADOS EM GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL – IMPROVIMENTO – Há que ser improvido o apelo de ofício, que vise modificar decisão de Primeira Instância pela exclusão do crédito tributário de valores espontaneamente declarados em guias informativas mensais, uma vez que estes valores serão diretamente inscritos em dívida ativa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 28 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 043.000.001/98

Recurso Voluntário nº 215/2001

Recorrente : FERNANDO MARTINS DA SILVA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 30 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 167/2002 (9593)

EMENTA : ISS - PROFISSIONAL AUTÔNOMO NÃO RECADASTRO – LANÇAMENTO POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA RECADASTRAMENTO – INSCRIÇÃO CANCELADA – IMPOSSIBILIDADE – O lançamento do ISS para profissionais autônomos tem por pressuposto básico a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Inexistindo esta e estando cancelada a inscrição no antigo cadastro de contribuintes do ISS, não pode a Subsecretaria da Receita promover o lançamento, a menos que comprove o exercício da atividade pelo profissional.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Jaime Sardinha e Maria Helena. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Kleber, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 28 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.000.655/2001

Recurso Voluntário nº 024/2002

Recorrente : UNIÃO DAS FÁBRICAS ATACADISTA LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 6 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 168/2002 (9594)

EMENTA : GUIAS INFORMATIVAS MENSAIS DO ICMS – AUTUAÇÃO COM BASE NOS DADOS DECLARADOS, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.254/96 – VALIDADE – É válida a autuação que tem por base declaração do próprio contribuinte, dando conta da existência de ICMS não recolhido. GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS – RETIFICAÇÃO – A retificação de dados declarados na guia informativa mensal do ICMS só é admissível mediante provas inequívocas da ocorrência de erro, quando da sua elaboração. DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS – APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE CARÁTER ACESSÓRIO - PROCEDÊNCIA – Procede a aplicação de penalidade de caráter acessório, quando existe declaração do contribuinte, notificando o extravio de documentos fiscais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 28 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.003.452/2000

Recurso de Ofício nº 031/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : CEBRÁS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : Marcos Pereira Rocha

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 7 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 169/2002 (9597)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 2 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.013.167/99

Recurso Voluntário nº 014/2002

Recorrente : EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA.

Advogado : José Dinart Barbosa Menandro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 21 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 170/2002 (9598)

EMENTA : ALEGAÇÕES – PROVAS – Meras alegações, produzidas tanto em primeira instância quanto na peça recursal, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para ilidir a ação fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Suplente Maria Edwiges e do Conselheiro Giovanni. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 2 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.003.426/88

Recurso de Ofício nº 127/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ALBERTO PAVIE RIBEIRO

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 4 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 131/2002 (9525)

EMENTA: ITBI – PREPONDERÂNCIA DE ATIVIDADE IMOBILIÁRIA – NÃO COMPROVAÇÃO – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO – PROCEDÊNCIA – É de se declarar improcedente

a notificação que teve por escopo a cobrança de ITBI sobre imóvel que integralizou o capital de empresa do ramo agropecuário, já que não se comprovou a preponderância de atividade imobiliária, nos anos subsequentes, na integralização realizada pela empresa recorrente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 206, de 25/10/2002, página 15.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 19 de novembro de 2002, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, com correções. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 379/2000, Recorrente DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, com declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Gilsomar, que rejeitavam a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gorga; RV 189/2001 e REO 090/2001, Recorrentes e Recorridas MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 121/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MONTANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de novembro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 25 de novembro de 2002, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro João Alves de Oliveira declarou-se impedido de discutir e votar no REO 020/2001. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 163/2001, Recorrente EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Rejeitada a preliminar, por unanimidade, e após o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REO 020/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida JÚLIA R. COMERCIAL DE ROUPAS LTDA-ME, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após o voto do Conselheiro Relator quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e REO 044/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida REAL ENGENHARIA LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Redator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 106 e 107/02, referentes aos Recursos: REO 052/02 e RV 157/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de novembro de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 26 de novembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Também lido o ofício encaminhado pelo TARP ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, parabenizando-o por sua reeleição. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 319/2000, Recorrente BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Após a declaração de impedimento do Conselheiro Gilsomar, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REO 022/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AGROTEC COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir a multa de 200%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 117/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AR E SOUSA & CIA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 2 de dezembro de 2002, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 2 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 2 de dezembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbosa, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 355/2000 e REO 042/2000, Recorrentes e Recorridas TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Guilherme Simões Ferreira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e Joaquim Borges. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao recurso voluntário o dos Conselheiros João Alves e Gilsomar, que negavam provimento ao recurso, e o do Conselheiro Joaquim Borges, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 056/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MÁRCIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 108 e 109/02, referentes aos

Recursos Voluntários n.ºs 142/2001 e 421/2000, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de dezembro de 2002, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 3 de dezembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 139/2001, Recorrente PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Constatado o empate ao final da votação, e cabendo o voto de qualidade ao Sr. Presidente, este pediu vista dos autos, nos termos do Regimento Interno da Casa; e REO 062/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AUTO STAR AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 110, 111, 112, 113 e 114/02, referentes aos recursos: REO 44/2002, RV 286/2000, RV 148/2001, RV 538/2000 e RV 539/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 4 de dezembro de 2002, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 4 de dezembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 155/2001, Recorrente FRANCISCO GOMES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após os votos dos Conselheiros Relator, João Alves e Luiz Gorga, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e REO 067/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 115, 116, 117 e 118/02, referentes aos recursos: REO 116/00, REO 046/01, RV 435/00 e RV 167/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de dezembro de 2002, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 043.002.084/99

Recurso de Ofício nº 052/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : AYRES & TEODORO LTDA. - ME

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 30 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 106/2002 (9587)

EMENTA : LEVANTAMENTO FISCAL – DENÚNCIA DE ERRO NA APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA PARA SE APURAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PROCEDÊNCIA - RETIFICAÇÃO DO PERCENTUAL E DO QUANTUM EXIGIDO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – Restando comprovado o cometimento de erro na aplicação de alíquota para se apurar o crédito tributário, correta a decisão de primeira instância que promove a devida retificação do percentual e, conseqüentemente, no quantum exigido. PROCESSUAL - DECISÃO SINGULAR PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL À FAZENDA PÚBLICA – REMESSA AO TARF PARA EXAME DO RECURSO DE OFÍCIO OBRIGATÓRIO – AUSÊNCIA DE APELO VOLUNTÁRIO NA PARTE CONTRÁRIA AO CONTRIBUINTE – CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA – INVIABILIDADE DE SER REVISTA VIA APELO NECESSÁRIO - Tendo a lei fixado como definitiva a decisão de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário, forçosamente não pode ser esta objeto de revisão via exame do apelo de ofício relativo à parcela contrária à Fazenda Pública.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gilsomar e Gorga, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

Processo nº 040.010.347/99

Recurso Voluntário nº 157/2001

Recorrente : SOUZA CRUZ S/A

Advogado : Artur Sebastião de Moura e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 11 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 107/2002 (9588)

EMENTA : PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REGRA ESPECÍFICA – O prazo de recolhimento do ICMS-Substituição Tributária obedece a comando específico fixado no Regulamento do tributo, sendo que em se tratando de cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos e artigos correlatos, é até o nono dia do mês subsequente ao término do período de apuração. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE TRIBUTO SEM A TOTALIDADE DOS ENCARGOS LEGAIS – DESMEMBRAMENTO DO QUANTUM NAS PARCELAS CONSTITUTIVAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DIFERENÇA ENTRE O VALOR ORIGINAL DEVIDO E O CONSIDERADO PAGO – INCIDÊNCIA DE ACRÉSCIMOS LEGAIS – Constatado o pagamento intempestivo de tributo sem a totalidade dos encargos legais a que estava sujeito, é lícito ao fisco desmembrar o quantum recolhido nas parcelas constitutivas do crédito tributário em razão do atraso, inclusive multa moratória. Sobre a diferença que resultar entre o valor original devido e o considerado pago também incidirão penalidade e demais acréscimos legais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Osvaldo Pires e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

Processo nº 040.014.288/98

Recurso Voluntário nº 142/2001

Recorrente : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 16 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 108/2002 (9599)

EMENTA : TRIBUTÁRIO – ICMS - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - NÃO INCIDÊNCIA – PRECEDENTES – STF - As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações em que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes de sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há que se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo

que as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência do ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de decadência argüida pelo contribuinte e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Geraldo Eudócio Cândido de Lima. Foram votos vencidos quanto ao mérito, os dos Conselheiros João Alves e Geraldo Eudócio, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 2 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Redator

Processo nº 040.009.654/98

Recurso Voluntário nº 421/2000

Recorrente : DECISÃO DF VEÍCULOS LTDA.

Advogado : Marco Aurélio Mansur e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 5 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 109/2002 (9600)

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE VENDAS APURADAS ATRAVÉS DE RECIBOS DE VENDA ARRECADADOS FORA DO ESTABELECIMENTO E AS SAÍDAS REGISTRADAS – PRELIMINAR DE NULIDADE – Conclui-se que a constituição do crédito tributário não está caracterizada, face a documentação utilizada como base ao levantamento fiscal, já que estranhos e arrecadados fora do estabelecimento comercial da autuada e utilizados por pessoa inidônea, conforme certidões juntadas aos autos. Meros indícios, sem maiores comprovações, invalidam o feito fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, com declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gilsomar e João Alves, que rejeitavam a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 2 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Redator

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 411, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Regulamenta procedimentos relativos ao estabelecimento de jornada de trabalho para os servidores que atuam em regime de plantão, nas Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF, cujas atividades exijam funcionamento ininterrupto.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º- Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Unidade Orgânica – cada órgão da estrutura administrativa da SEAS/DF;

II - Unidade Operativa – unidade orgânica responsável pela execução das atividades – fim da SEAS/DF;

Art. 2º - A fixação de jornada de trabalho para os servidores que atuam em regime de plantão, em Unidades Operativas da SEAS/DF cujas atividades exigem funcionamento ininterrupto, será definida pela direção de cada Unidade, ouvidas as Diretorias de Assistência Social – DAS e de Recursos Humanos – DRH e respeitadas as legislações distrital e federal vigentes.

§ 1º - A jornada de trabalho de que trata este artigo será definida de forma a atender as necessidades da clientela assistida, bem como da programação das ações em curso na própria Unidade.

§ 2º - Para a definição da escala de plantões a ser cumprida por servidor lotado na Unidade, será considerado o quantitativo de 30 (trinta) horas semanais para os servidores de um modo geral e de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para aqueles que atuam nas Medidas Sócio-Educativas em conformidade com o disposto na Lei nº 2.743/2001.

Art. 3º - Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Interessado : AGOSTINHO ABECASSIS MENDES
 Processo : 055-002633/2002
 Prontuário : 01273543739/AM Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO FILHO
 Processo : 055-001021/2001
 Prontuário : 110791916/GO Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RAFAEL BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS
 Processo : 055-015567/2002
 Prontuário : 02199390515/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RICARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 Processo : 055-020970/2002
 Prontuário : 01865734163/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS
 Processo : 0113-004022/2002
 Prontuário : 00471224100/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 860, DE 2 DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : PAULO JOSE CARLOS JUNIOR
 Processo n.º : 055-016708/2002
 Prontuário : 02114563713/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 210 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ANDERSON DOS ANJOS GLORIA
 Processo n.º : 0113-004049/2002
 Prontuário : 00369541150/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 210 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LEONARDO TRINDADE DA COSTA
 Processo n.º : 113-004020/2002
 Prontuário : 00553327026/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 210 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ALESSANDRO DE SOUZA ALVES
 Processo n.º : 113-004021/2002
 Prontuário : 00137527017/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 210 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 861, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EDVAL BRITO DA SILVA
 Processo n.º: 055-019293/2002
 Prontuário : 02208243084/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : AMARILDO JAIME OLIVEIRA
 Processo n.º: 055-013047/2002
 Prontuário : 00291153878/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 862, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ALEXANDER AGUIAR
 Processo n.º : 055-020621/2002
 Prontuário : 00150478469/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ALEXANDRE MIGUEL SANTOS SOBRINHO
 Processo n.º : 055-021328/2002
 Prontuário : 00264402806/DF Categoria: "A"
 Infração : art. 244, II do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RODRIGUES SOUZA SILVA
 Processo n.º : 055-000643/2002
 Prontuário : 00463615170/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ORLANDO ANTONIO GINO
 Processo n.º : 055-020972/2002
 Prontuário : 01919345689/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 863, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ERASTO DO NASCIMENTO SILVA
 Processo : 055-000981/2002
 Prontuário : 00264444180/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 176, inciso I do CTB
 Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 864, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : DANIEL QUIRINO DO NASCIMENTO
 Processo n.º : 055-020701/2002
 Prontuário : 00464789990/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 170 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 865, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ROBERTO ALVES NUNES
 Processo n.º : 055-016184/2000
 Prontuário : 00456336006/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : AMAURI PINHEIRO GUIMARAES
 Processo n.º : 055-006423/2000
 Prontuário : 00149430803/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ROGERIO ROZENDO DA SILVA
 Processo n.º : 055-013432/2000
 Prontuário : 117997269/GO Categoria: “C”
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : MARCIONIL MARTINS ALVES
 Processo n.º : 055-006410/2000
 Prontuário : 00188086101/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LABRIANA ALONSO DORIA MACEDO
 Processo n.º : 055-006410/2000
 Prontuário : 00193332903/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : MARCELO CAVALLIERI RESENDE
 Processo n.º : 055-006410/2000
 Prontuário : 00377838341/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LEONARDO RODRIGUES FARIA
 Processo n.º : 055-006410/2000
 Prontuário : 00439122390/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RIVALDO FELIX DE AMARO
 Processo n.º : 055-012726/2001
 Prontuário : 00176818094/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 866, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ALEXANDRE DIAS DE SOUSA
 Processo : 055-020978/2002
 Prontuário : 00106653490/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : WELLINGTON DESIDERIO CARNEIRO
 Processo : 055-020971/2002
 Prontuário : 00026125188/DF Categoria: “D”
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EVERALDO FELIX DA SILVA
 Processo : 055-020404/2002
 Prontuário : 00199809350/DF Categoria: “AB”
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : PAULO GEORGES ZAYAT
 Processo : 113-005554/1998
 Prontuário : 003357929/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : PAULO HENRIQUE PEREIRA ROSALINO
 Processo : 055-019625/2002
 Prontuário : 01229599124/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RAIMUNDO FERNANDES FILHO
 Processo : 055-007326/2000
 Prontuário : 00179153421/DF Categoria: “AD”
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOAO PAULO FERNANDO PENEDO
 Processo : 055-007316/2000
 Prontuário : 00580584706/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : REGINALDO MORAIS DE MELO
 Processo : 055-020210/2002
 Prontuário : 01772776710/DF Categoria: “AB”
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : BRAULIO BORGES SOBRINHO
 Processo : 055-017413/2002
 Prontuário : 00519384101/DF Categoria: “D”
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 867, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : SERGIO DE AZEVEDO
 Processo n.º : 055-018624/2002
 Prontuário : 00142100671/DF Categoria: “AD”
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ANDRE ALEXANDRE TAVARES LEMOS
 Processo n.º : 055-011634/2000
 Prontuário : 01035069432/DF Categoria: “B”
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ROBERTO RIBEIRO TOMAZ
 Processo n.º : 055-006885/2001
 Prontuário : 00092390603/DF Categoria: “D”
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOAO ALVES DOS SANTOS
 Processo n.º : 055-004173/2002
 Prontuário : 00152451140/DF Categoria: “AD”
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JORGELINO JOSE DE SOUZA ALVES
 Processo n.º : 055-0199990/2001
 Prontuário : 01663175816/DF Categoria: "D"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOVAIR FABIO DA MOTA
 Processo n.º : 055-004454/2001
 Prontuário : 00402009340/DF Categoria: "B"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOSE VIEIRA DE SA
 Processo n.º : 055-008024/2001
 Prontuário : 003485170/DF Categoria: "B"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : OTAVIO GOMES DE OLIVEIRA
 Processo n.º : 055-007722/2002
 Prontuário : 00068295770/DF Categoria: "AB"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : NEEMIAS OLIVEIRA SILVA
 Processo n.º : 055-011142/2002
 Prontuário : 00217732524/DF Categoria: "D"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 868, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pela, 2ª Vara Criminal e delitos de Trânsito de Samambaia/DF.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : WALKER PEREIRA DE MORAES

Processo n.º : 055-021652/2002

Prontuário : 001324082562/DF Cat. : AB

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 869, DE 19 DE NOVEMBRO 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CARLOS ALBERTO TELES COUTINHO

Processo n.º : 055-008916/2001

Prontuário : 00160321190/DF Categoria: "B"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ANDRE LUIS DI SOUZA

Processo n.º : 055-013183/2002

Prontuário : 002293000287/DF Categoria: "D"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ROBSON SOUSA DE QUEIROZ

Processo n.º : 055-014106/2000

Prontuário : 00117448379/DF Categoria: "B"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RICARDO SERGIO MESSIAS DA SILVA

Processo n.º : 0113-004413/2002

Prontuário : 00596979290/DF Categoria: "D"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ANTONIO ALMIR DA SILVA

Processo n.º : 055-019622/2002

Prontuário : 00121211923 Categoria: "AD"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 870, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB.

Interessado : SERGIO SPINDOLA ALVES

Processo n.º : 055-017276/2002

Prontuário n.º : 00127641480/DF Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 871, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB.

Interessado : FABIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Processo n.º : 055-002647/2001

Prontuário n.º : 00370953005/DF Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 872, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : OTANIEL ALVES DOS SANTOS

Processo n.º : 055-013747/2001

Prontuário : 00186375300/DF Categoria: "B"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE HONORIO DE ANDRADE

Processo n.º : 055-004291/2001

Prontuário : 00255414309/DF Categoria: "B"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MILTON RIBEIRO VIEIRA

Processo n.º : 055-011538/2002

Prontuário : 00110815692/DF Categoria: "D"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ANTONIO JOSE PEREIRA DE SANTANA

Processo n.º : 055-010209/2002

Prontuário : 01001738229 Categoria: "B"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VALDELANDE FERNANDES DA SILVA

Processo n.º : 055-016604/2002

Prontuário : 00353609421/DF Categoria: "AD"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 873, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB.

Interessado : ALEXANDRE MAURICIO BARBOZA DO NASCIMENTO

Processo n.º : 055-008199/2001

Prontuário n.º :00699614441/DF Categoria: "AB"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 874, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCELO ROCHA DE MORAIS

Processo n.º : 055-020619/2002

Prontuário : 00113036710 Categoria: "B"

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE MARCOS SOBRINHO SILVA

Processo n.º : 055-019409/2002

Prontuário : 00208012280 Categoria: "AB"

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LEVI DELFINO DA SILVA

Processo n.º : 055-013911/2002

Prontuário : 00218232159/DF Categoria: "AD"

Infração : art. 244, II do CTB

Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARCOS PAULO FREITAS SILVA

Processo n.º : 0113-004670/2002

Prontuário : 01443579570/DF Categoria: "A"

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ANTONIO JOSE BORGES DE SOUSA

Processo n.º : 055-018867/2001

Prontuário : 00269872208/DF Categoria: "AD"

Infração : art. 244, III do CTB

Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANKLIN LIMA ALVES

Processo n.º : 055-020966/2002

Prontuário : 00046267062/DF Categoria: "AD"

Infração : art. 244, III do CTB

Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 875, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RICARDO MARCELINO REUTER

Processo n.º : 055-004113/2001

Prontuário : 00211663518/DF Categoria: "AB"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ROGERIO RAMOS FERRAZ

Processo n.º : 055-015741/2001

Prontuário : 00358734040/DF Categoria: "AB"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LAZARO LUIZ TEIXEIRA

Processo n.º : 055-001165/2001

Prontuário : 00163049777 Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : OSVALDO RODRIGUES PEREIRA

Processo n.º : 055-006834/2001

Prontuário : 00164628430/DF Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ADRIANA SEREJO ALVES SILVA

Processo n.º : 055-012342/2000

Prontuário : 00024796221 Categoria: "AB"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RENATO LUIS DOS SANTOS

Processo n.º : 055-016181/2000

Prontuário : 00340208916/DF Categoria: "D"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 876, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : AGENALDO ALVES MARTINS

Processo n.º : 055-005321/2001

Prontuário : 00505891448/DF Categoria: "AD"

Infração : art. 210, 244 inciso I e 261 do CTB

Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 877, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pela, 3ª Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : TULIO ALEXANDRE FERREIRA

Processo n.º : 055-015034/2000

Prontuário : 00785765132/DF Cat. : B

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 878, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 1 (um) ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo, Vara Criminal – Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Brasília.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : EUDMAR MOURA DA SILVA

Processo n.º: 055-020300/2002

Prontuário : 00158088293

Cat. : B

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 879, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo, Juízo de Vara Criminal – Tribunal do Júri e dos delitos de Trânsito de Sobradinho.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : JUVENIL VIANA MARQUES

Processo n.º: 055-020058/2002

Prontuário : 00100684635/DF

Cat. : B

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 880, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 2 (dois) anos, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo, Estado de Goiás – Poder Judiciário – Comarca de Alexânia.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES

Processo n.º: 055-020302/2002

Prontuário : 00203423577/DF

Cat. : D

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 881, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANGENALDO ALVES MARTINS

Processo n.º : 055-005321/2001

Prontuário : 00505891448/DF

Categoria: “AD”

Infração : art. 210 do CTB, 244 inciso I, e 261

Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 883, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

I - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de Novembro do ano corrente, por três meses, nas seguintes funções.

1 – Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito)

Amélia Pereira da Cunha, Carlos Alberto Costa Lima, Cleusa Evangelista Ferreira, Edimar Edson da Conceição Silva, Eduardo dos Santos Bueno, Flávio da Silva Souza, Gilson José dos Santos, Israel Barbosa Fritz, Lourdes Avelino dos Santos, Lúcia Helena Marcellino, Marcus Aurélio de Souza Marinho, Roberto da Cruz Rodrigues, Walter José dos Santos.

2 – Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito)

Acacio Teixeira Machado, Adelson Siqueira de Lima, Ademir Carvalho dos Santos, Adenildo Tavares dos Santos, Adilino Delmiro Sousa, Adilson da Silva Carlos, Adriana Alves de Oliveira, Adriane Cardoso de Oliveira, Adson Marcelo Vieira Couto, Adyson Costa Ayres, Ailton Barbosa Cruz, Albano de Oliveira Lima, Alceu Sluzala, Alda Marques Oliveira Rosa, Alerrandro Lanusse

Freitas Costa, Alessandro Alves de Oliveira, Alessandro Miranda Solano, Aline Galvão Ferreira Tabosa, Amado Pio Alves Moreira, Amilson Ferreira de Souza, Ana Amélia M de Carvalho, Ana Claudia de Souza Reis, Ana Claudia Gnone de Oliveira, Ana Lúcia da Silva, Ana Lúcia Pereira da Silva, Ana Paula da Silva, Ana Paula da Silva Carlos, Ana Pinto Monteiro, André de Souza Faula, André Lopes Melo, André Luiz Silva Branquinho, Andréa Alves da Costa, Aneci Gonçalves Mâncio, Ângelo da Abadia Fonseca, Antônio Augusto Silva de Oliveira, Antônio José de Moura Filho, Antônio José Felipe Benício, Antônio Pereira Alves, Antônio Roberto Justino, Antônio Valterni Resende, Áquila Rabelo Andrade, Arlete Almeida Alves, Atalício Magalhães, Ayrton de Oliveira Guimarães Filho, Braz Batista Ribeiro, Carla Silva Barbosa, Carlos Otávio Coutinho, Cássia Mayara de Araújo, Cátia Guedes Evangelista, Célia Aparecida Gonçalves Oliveira, César Viana Guimarães, Christiane Moreira Rodrigues, Claudia Alves Freitas, Claudiana Joaquim Rodrigues, Cleber Manoel Batista, Clelio da Rocha Galvao, Cleonice Pereira dos Santos, Cleusa das Neves Silva Prado, Clovis Freitas de Lima, Crismedio Barbosa de Souza, Cristiane dos Santos Saldanha, Cristina Alves Pessoa Cândido, Crystianne e Márcia M dos Santos, Daniel Lucas dos Reis de Oliveira, Daniel Rodrigues de Souza, Dario Gonçalves Borges Júnior, Dayse Borges, Delcino Nunes Vieira, Derli Martins dos Santos, Diony Pereira da Cunha, Divino Arnaldo de Oliveira, Dorvalina Lemos do Prado, Edi Cristina de Souza Silva, Edilurdes Bose de Moura, Edita Maria Florentino, Edinaldo Jonas do Nascimento, Edite Antônia Calixto, Edmar de Siqueira, Edna Maria do Espirito Santo Campos, Edson da Silva Rosário, Efigenia Alves Rocha, Elda Pereira dos Reis Oliveira Alves, Eliane de Jesus Silva, Eliano Dias de Oliveira, Eline Christiana Trajano de Aragao, Elione Pereira Lima Lopes, Elisangela Sousa Silva, Ernesto Santana Prado Filho, Esther Andrade Freire da Silva, Esther Profeta Soares, Euripedes de Almeida Ramos, Fabiana de Andrade Marques, Fabiana Maria Aquino de Carvalho, Fabiano Gabriel Ferreira, Fábio Alves de Carvalho, Fábio Galvao Ferreira Tabosa, Fábio Viana Ávila, Fátima Rejane Nobre Sido, Fernanda Braga de Oliveira Araújo, Fernando Rodrigues Gonçalves, Flamiron Silva Mota, Francisca Anacay de C Nascimento, Francisco de Assis Sena, Francisco Pereira da Silva, Francisco Ramos de Carvalho, Francisco Ronaldo Guerreiro Bezerra, Gaudencio João da Luz Júnior, Gedeon Fernandes Rosa, Geraldo Brito Meireles, Gesi Lara Fonseca Teles, Gildete Basileu de Oliveira, Gilmar da Silva Ferreira, Gilmário Jorge Caldas Sousa, Gilson Ferreira da Silva, Giovanni da Silva Branquinho, Giovanni do Vale Cândido, Giovanna Dias Firmo, Gislene Ferreira de Souza, Gizilene Ribeiro de Almeida, Hélio Menezes de Bessa, Herivelto Aguiar Moura, Hilma Dolores Lopes Arrais, Humberto Gonçalves Ferreira, Ildelfonso de Freitas da Silva, Ildete Ferreira de Souza Tavares, Ildine Franca Ribeiro de Melo, Iran Batista dos Santos, Isa de Barros, Isabel Cristina da Silva Guthier, Isabel Damasceno Rosa, Ismael Cavalcante de Oliveira, Israel Firmino Soares, Ítalo dos Santos Silveira, Ivanete Chaullet, Ivanilda Miranda Magalhães, Izabel Cristina Gomes de Souza, Izaias de Assis Porfírio, Jamarks Gonçalves da Silva, Jane de Souza Melo, Jayme Amorim de Sousa, João Batista dos Santos, João Carlos Rodrigues de Araújo, João Evangelista de Moura, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Joaquim Fernandes Figueiredo Neto, José Antônio de Araújo, José Divino de Oliveira, José Erivelto H Cavalcante, José Espirito Santo Oliveira, José Ferreira Rodrigues Júnior, José Franklim Coelho da S Filho, José Lopes Ribeiro, José Luz Neves Júnior, José Mário Costa, José Orlando Ribeiro Macedo, José Otávio Rocha Cortez, Josué Gonzaga de Oliveira, Joverci Rodrigues dos S Santiago, Juliana Eliza de Assis Lobo, Juliano Avelar Ximenes Rodrigues, Júlio César Fonseca Vieira, Júlio Rocha Gomes Guerra, Junilma Oliveira Ferreira, Karla Vanessa Arleo Amorim Mesquita, Ladislau Batista Filho, Leandro Arthur Brandalise Schweitzer, Leandro Lopes Lourenço, Leda Raeter Montandon Borges, Leila das Neves Silva, Leonardo Ferreira, Lilia Aparecida Ramos de Lima, Lírio José Prado, Lito Haga Silva Mendes, Loudival José Duarte, Lúcia Luci Barros Otoni da Silva, Luciana Galantini da Paixão Costa, Luciano Ferreira Xavier, Luciano Maria Vieira, Lucilene Pereira da Rocha, Lucilia Vieira de Souza, Lucimar da Silva Pereira, Lúcio de Oliveira Costa, Luiz Alves de Brito, Luzimar Alves Bezerra Filho, Magda de Melo Brandão, Manoel Sacramento Porcidãoio, Marcela Rose Ferreira Alves, Marcelo Vilela Moraes, Marcelo Vinícius Granja, Márcia Henrique Tomaz, Marcleuzy Neves Mendes, Marco Aurélio Meireles Rodrigues, Maria Aldeide Nogueira Jales, Maria Aparecida Pinheiro, Maria Cristina Jorba Arantes, Maria da Penha Pego, Maria das Dores Rabelo, Maria do Socorro Diniz, Maria Franciane Aguiar Magalhães, Maria Irian Pinheiro de Abreu, Maria Janete Silveira Correa, Maria Lúcia Pereira Perdomo, Maria Manoela Pereira da Silva, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Mariene Domingues Santos, Marflia Silva Santos Mesquita, Mário da Paz da Silva, Marta Cleria Lima, Martinho Ramiro de S. Campos Neto, Maura de Carvalho Baptista, Maurivan Lúcio de Souza, Miguel Luciano da Costa, Mileide Aparecida Sacramento Neves, Milton Paulino da Silva, Mônica Cristina Alves Monte Amado, Mônica Jacob Granato, Moysalvo Albergaria Perez, Nael Cardoso de Pinho, Neide Divina de Oliveira Coelho, Neuber Galeno da Silva, Nilza Maria do Espirito Santo, Oscar Ribeiro de Lima, Oziel Siqueira de Queiroz, Patrícia Pereira Barbosa, Patrícia Rocha Ribeiro, Paulo César Reis, Paulo Eduardo da Silva Cunha, Paulo Pereira Paiva, Pedro Henrique Aroso M Barbosa, Pedro Silvano de Queiroz Júnior, Poliana Marques de Souza, Rafael Brandão Kaiser Cabral, Rafael Santos de Alencar, Raimundo José Ferreira Lima, Raimundo Nonato Lago Filho, Regis Otávio Ramos de Lima, Reinaldo Vítor Abrao Santos, Renata Magalhães Maia, Renato Rodrigues Regis, Rivailton Gomes de Araújo, Rivania Maria de Araújo Mendes, Roberto Rosa Lopes, Rodolfo Braga

Siqueira Rolla, Rodrigo Rios Meireles, Roosevelt Rodrigues Soares, Rodrigo Menezes Xavier, Rosália Maria Costa Souza, Rosângela de Freitas Vasconcelos, Rose Mary Saraiva Leal, Rosemary Dias da Silva, Rossana Deborah C Fonseca, Rudney Martins de Carvalho, Saionara Cortes Nunes, Sandra Mara S Z de Araújo, Sara Monteiro de Barros, Sérgio Alexandre Martins Dolghi, Sérgio Amaral Braz, Sérgio Henrique de Farias, Sheyla Aparecida R de Oliveira Figueiredo, Shirley Rodrigues de Oliveira, Sildésia Maria Cândida, Silvain Barbosa Fonseca Filho, Silvana Roriz Fernandes, Sylvania Martins Souza, Sônia Ribeiro de Souza, Tadeu Alves Cavalcante, Tereza Cristina M C Souza, Thayse Alves Araújo, Theo Pereira da Silva Júnior, Thompson de Cerqueira Ramos, Ubirajara Silva Oliveira, Ubirata Raimundo de Moraes, Uelson de Souza Praseres, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Valter Ribeiro, Valter Rodrigues da Silva, Vanderson Gomes de Farias, Vangelita Gomes Luiz, Vera Lúcia Leite dos Santos Moreira, Vilmar de Abreu Feitosa, Virgínia Brito de Matos Massaro, Viviane Pereira Lopes, Wagner Santana, Waldecy Nascimento Oliveira, Walmir José Gomes, Walter Marques, Walter Rodrigues de Sousa, Wander de Castro Silva, Wanderley Nogueira Franca, Wannitoni de Sousa Soares, William Raufran Guedes, William Eterno Licio, William Miranda Balbino, Wilson José Oliveira de Souza, Wilton César Oliveira de Souza.

3 – Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito)

Adriana Alves da Silva, Aleixina do Vale Cândido, Alex Amaral Costa, Antônia Fernandes de Barros, Antônia Fernandes Lima, Antônia Ocelia da Silva, Atualpa Alves Guimarães, Carlos Alberto do Espirito Santo, Cássia Christian da Silva Neiva, Cátia Patrícia de Freitas, Celina Mendonça de Oliveira Cândido, Claudete Guedes Evangelista, Daniel Rodrigues Paixão, Daniel Vieira Alves, Daniela Fernandes da Cruz, Edith Maria de Santana, Edleia Ursulina Gonçalves de Mendonça, Edson Martins da Silva, Eleuseman Laura de Sousa Lima, Eliana Maria de Jesus Santos, Elis Cristina Ferreira de Carvalho Silva, Elisangela dias de Almeida, Elizangela Amaro de Sousa, Emerson Dave Martins Nunes, Francisco de Jesus Santos, Gesanilda Araújo Carvalho, Giane da Silva, Gilberto Anderson Bose de Moura, Gilmar Rodrigues Pereira, Gladson Pereira de Jesus, Gláucia Maria de Oliveira Soares, Gledson de Lima Araújo, Gleiciane de Souza Braga, Ingrid Micaelly Freitas, Iolanda Graces de Moraes Alves, Irani Siqueira Lourenço Castro, Irene de Souza Braga, Isabel Cristina de Alcântara, Ivelma J. Amorim do Carmo, Ivete Marques dos Santos, Izabel Cristina Evangelista Ferreira, Jackeline da Silva Almeida, Jane Noemia Pereira Sousa, João Costa Bueno, Joelma Colonna dos Santos, Joice Gonçalves da Silva, Jonas Alves Rocha, Jorge Marques dos Santos, José Milton Alves Cavalcante, José Nonato Fritz, José Roberto Silva, Josefa Soares De Almeida, Juliana Guedes Ferreira, Julyene Amorim de Sousa, Karina Reis dos Santos, Leandro Correa Moraes, Leonardo Eustaquio de Oliveira, Leonilde Alves da Cruz, Liene Miranda Beheraborde, Luci Rodrigues Andrade, Lúcia Helena Brito Sales, Marcelo Alexandre do Espirito Santo, Marcelo Carlos de Andrade, Marcelo Magalhães Uchôa, Márcia Ferreira Rosa, Marcos Antônio do Espirito Santo, Marcos William Meireles, Maria Benedita Miranda Solano, Maria de Jesus da Silva Costa, Maria de Lourdes Sousa Nascimento, Maria do Socorro de Sousa Araújo, Maria Francinete M da Silva, Maria Lúcia da Silva Larroyed, Marina Grasielle M Santos, Mário Cezar Saraiva Lima, Maurício Mendes Martins, Mauro Magalhães Uchôa, Meire Ferreira De Souza, Mônica Maria Pereira dos Santos, Noemia Aurora T Mello Nepumuceno, Oscimar Rodrigues dos Santos, Patrick Melo Santa Cruz, Priscila Teodora Alves do Nascimento, Queide Elias Ribeiro, Renata Gonçalves de Mendonça, Ricardo Freitas Fernandes, Rita De Cássia Gomes de Sousa, Robson da Silva Carvalho, Rogério Pereira dos Santos, Ronildo Barbosa de Araújo, Rosângela de Cássia Pereira dos Santos, Rosângela Soares de Melo, Sandra Augusta de Oliveira, Silvia do Espirito Santo Freitas, Solange de Paula Abadia, Tatiana Fadul da Silva, Tereza Cristina de Lima Oliveira, Vagner dos Reis, Valdilene Santos Silva, Valdirene Alves da Silva, Vanderlucy Pereira Rocha, Vital dos Anjos Santos, Wilson Alves dos Santos, Zildomy das Graças Pinheiro Damasceno Filho.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 884, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA PSICOMED, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

AMANCIO JOSE DE ARAUJO

CRM/DF 7609

ALMIR MAIA RIBEIRO

Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 885, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, RESOLVE, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de Serviço nº 620/2002, que apura os fatos constantes do processo nº 055-005352/2001.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS,
MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 6/2002

A Diretora da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 00.422, R E S O L V E :

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo e atacado, à empresa BAZAR ESTRELA LTDA., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 00.605.378/0001-19 e 07.308.094/001-93, respectivamente, localizada na CNB 05, lote 14, loja 02, Taguatinga, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício abaixo discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME, devendo, ainda, ser atendida, até o dia 03/03/2003, a exigência estabelecida no item V do Parecer Técnico nº 452/2002(apresentar projeto de incêndio do estabelecimento), expedido pela DST/CBMDF.

- 0,52 Kg para fogos de Classe “A e B”, 14,40 Kg para fogos de Classe “C”.

TOTAL: 14,92 Kg.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 6 de dezembro de 2002

IOLETE MARIA MACÊDO DE CARVALHO

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 7/2002

A Diretora da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 65.430, R E S O L V E :

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo e atacado, à empresa ROBERTO CABRAL DE LIMA-ME., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 24.286.583/0001-13 e 07.301.285/001-89, respectivamente, localizada na Av. Central, Bl. 790, Lj. 01, Núcleo Bandeirante, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME:

- 5,020 Kg para fogos de Classe “A e B”, 9,048 Kg para fogos de Classe “C”.

TOTAL: 14,068 Kg.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 9 de dezembro de 2002

IOLETE MARIA MACÊDO DE CARVALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 067 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002 (*)

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve:

- 1 - Converter em Comissão de Tomada de Contas Especial a comissão de Sindicância, designada através da Ordem de Serviço nº 30 publicada o DODF nº 109 pagina 32/33 de 11 de junho de 2002, para apurar as responsabilidades apontadas no Processo nº 195.000.093/2002
- 2 – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório conclusivo.
- 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANAJULIA ELIZABETE HERINGER SALLES

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF Nº 237, pág.24 de 10/12/2002

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE POSSE

Aos 09 (sete) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dois, na Sede da Secretaria de Solidariedade, no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06, Lote 270,

perante o Conselho Executivo da Política de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – COEX, compareceu a Senhor OSMAR JOSÉ XAVIER, designado pelo Governador do Distrito Federal - Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 19.11.2002 - na forma prevista na Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, para exercer a função de Membro Efetivo deste Colegiado, que, após prestar o compromisso de ser exata no cumprimento de seus deveres e atribuições, foi empossado, pelo que se lavrou o presente Termo que irá assinado pelo empossado e demais Conselheiros presentes. Empossado: OSMAR JOSÉ XAVIER; OSNI BUENO DE FREITAS – Presidente, CARLOS MARIANO, MARIA MAGUIDALA FALCÃO TADEU, ADRIANA MENEZES MACHADO, JOSEFA MENDES DA SILVA, DERCÍLIO RODRIGUES BRAGA, MÔNICA FORTUNATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e ANTONIO MARCOS TENÓRIO DE SOUZA – Conselheiros.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

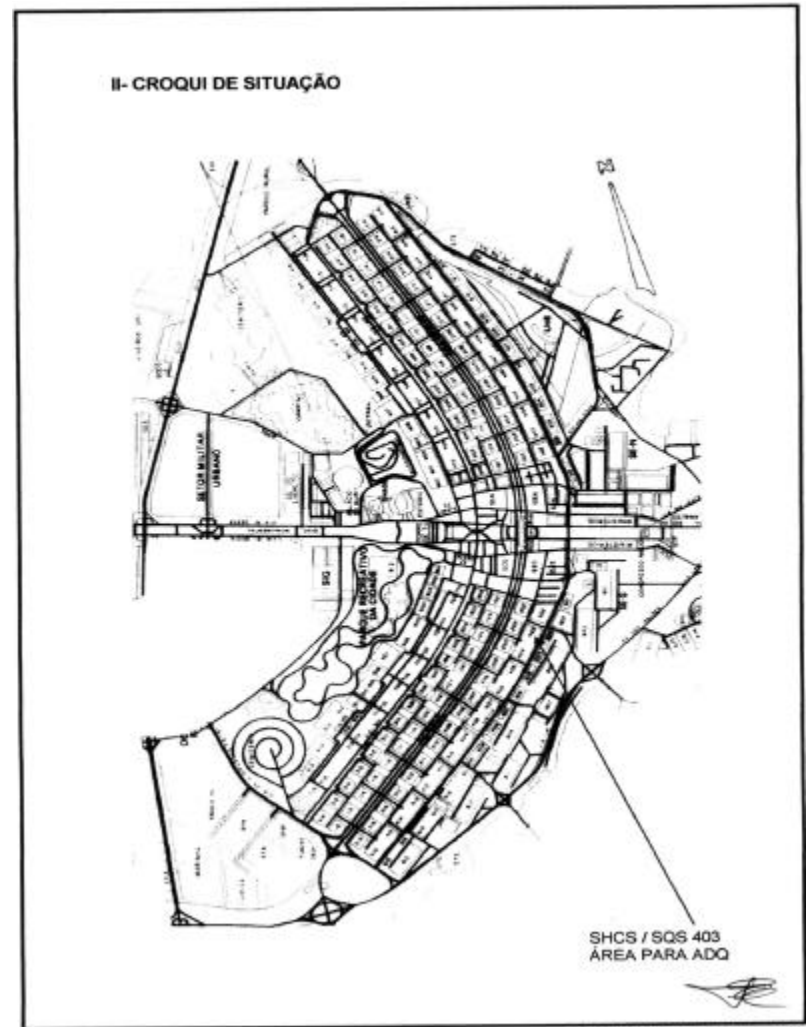
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002 (*)

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo disposto no Artigo 7º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, RESOLVE: Aprovar a locação para Administração de Quadra - ADQ na Superquadra sul - SQS 403 do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 041/2002, em anexo.

FERNANDO LEITE DE GODOY

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 232, de 03/12/2002, página 10.



PARTE A - MDE 041/2002 - Folha 02/06

PROCESSOS: 141 004.511/2001			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)			
PARTE A			
I - APRESENTAÇÃO			
<p>O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29.12.94, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica - INTC nº 002/98, aprovado pelo Decreto nº 19.045 de 20.02.98 e com o Decreto nº 22.939 de 08.05.2002.</p> <p>Este projeto foi elaborado para definir a locação de ADQ (Administração de Quadra) na SQS 403, Plano Piloto, RA-I.</p> <p>O projeto compõe-se do presente MDE 041/2002 e complementa a planta PR 338/1, registrada em cartório, inserindo-se na folha 137 II-5-D do SICAD.</p>			
R.T.: Paulo A da Costa CREA - 15659/D-RJ			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE - 041/2002		PLANO PILOTO - RA I SHCS - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL SQS 403 ÁREA PARA ADQ	
FOLHA: 01/06	PROJETO: <i>[Signature]</i>	CONFERE: <i>[Signature]</i>	VISTO: <i>[Signature]</i>
INÍCIO: 09.07.2002	Paulo Costa	Chefe SEPDOT GABY	Dir. DREAEP
TÉRMINO: 23.09.2002			

PARTE A - MDE 041/2002 - Folha 01/06

PROCESSOS: 141 004.511/2001			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em			
PARTE B			
I - Croqui de Locação			
R.T.: Paulo A da Costa CREA - 15659/D - DF			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE-041/2002		PLANO PILOTO - RAI SHCS - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL SQS - 403 ÁREA PARA ADQ	
FOLHA: 03/06	PROJETO: <i>[Signature]</i>	CONFERE: <i>[Signature]</i>	VISTO: <i>[Signature]</i>
INÍCIO: 09.07.2002	Paulo Costa	Chefe SEPDOT-GABY	Dir. DREAEP
TÉRMINO: 23.09.2002			

PARTE B - MDE 041/2002 - Folha 03/06


II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

Este Memorial Descritivo define a locação do prédio da Administração da Quadra – ADQ da SQS 403, praticamente no centro da quadra de modo que haja uma integração com todos os blocos da Superquadra.

A área para a ADQ terá suas dimensões de 7,75m (sete metros e setenta e cinco centímetros) por 4,00m (quatro metros), conforme projeto de arquitetura – Administração de Quadra - DT 101/95 – elaborado por esta Administração Regional.

Sua locação dista 8,25m (oito metros e vinte e cinco centímetros) da empena do bloco L e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do prolongamento da fachada principal também do bloco L.

Quando das consultas às concessionárias, foi constatado não haver interferência com as redes da CAESB, Telebrasil, Novacap e CEB. Entretanto, ao se edificar a ADQ, a atenção deverá ser redobrada quando das escavações para as fundações, visto que, quaisquer danos ocorridos com as redes serão de inteira responsabilidade da firma construtora.



PARTE B - MDE 041/2002 - Folha 0406

VI - ALTERAÇÕES DE PROJETO

R.T. CREA

MDE – 041/2002 PLANO PILOTO - RA I
SHCN - Setor de Habitações Coletivas Sul - SQS 403
ÁREA PARA ADQ

FOLHA: 0606	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:
DATA:			

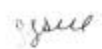


PARTE B - MDE 041/2002 - Folha 0406

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002 (*)
ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo disposto no Artigo 7º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002.
RESOLVE: Aprovar a locação para Administração de Quadra - ADQ na Superquadra Norte - SQN 105 do Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 127/2000, em anexo.

FERNANDO LEITE DE GODOY

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 232, de 03/12/2002, página 10.

V – EQUIPE TÉCNICA

NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão Gaby Galvão Silveira Mello	arquiteta	2035/D-DF	
Projeto Paulo Albuquerque da Costa	arquiteto	15659/D-RJ	
Desenho Luís Armando da Silva Almeida	desenhista		

PARTE B - MDE 041/2002 - Folha 0406

PROCESSOS: 141.005.631/2000

DECISÕES/VOTOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE A

I - APRESENTAÇÃO




O presente projeto composto deste Memorial Descritivo – MDE 127/2000, fls.01/06 a 06/06, trata da locação do prédio para a Administração de Quadra – ADQ, em área pública, na SQN 105 do Setor de Habitações Coletivas Norte – SHCN, Plano Piloto - RA I.

Este MDE, elaborado na forma de croquis, altera a planta PR 423/1 e complementa a planta SQN 105 – 221/5, ambas registradas em cartório, e altera a PR 235/5, não registrada, no que se refere à locação da ADQ, e insere-se na folha 120-IV-3-A do SICAD.

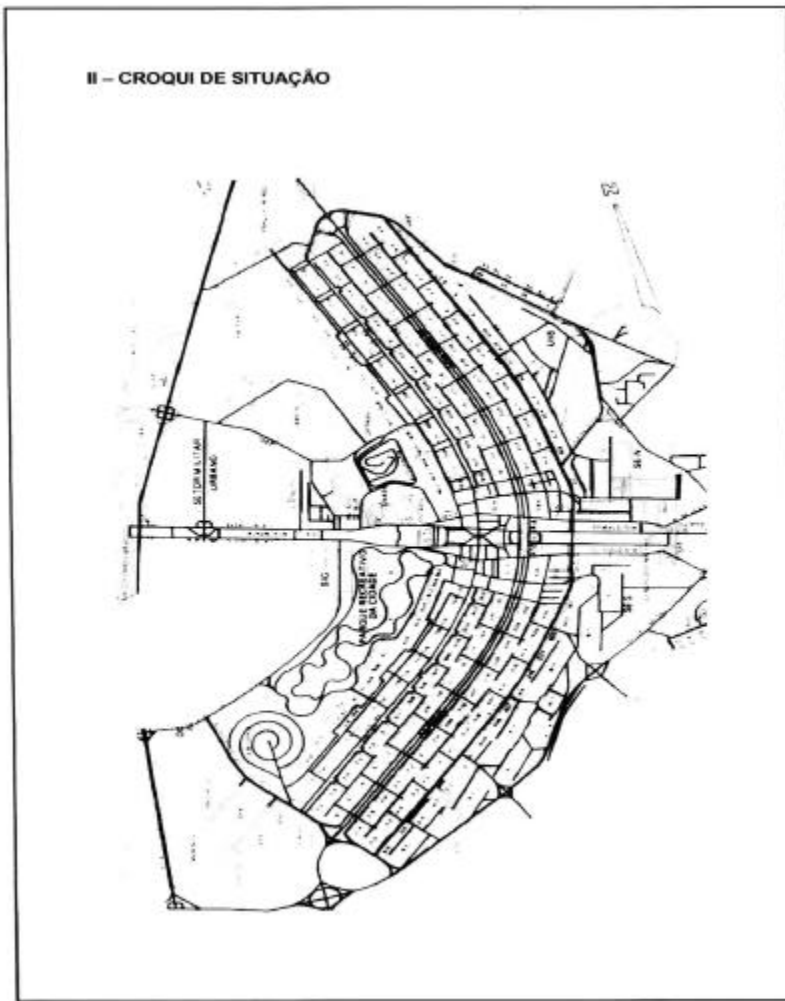
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I RT ARQ. CRISTIANA MENDES GARCIA CREA 70000-DF

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE- 127/2000 PLANO PILOTO – RA I
SHCN- Setor de Habitações Coletivas Norte - SQN 105
ÁREA PARA ADQ

FOLHA: 0106	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA: 29/10/2000	 CRISTIANA	 CHIEFE SEPTD – GABY	 DIRETOR DREAEP – OSVALDO

PARTE A MDE 127/2000 FL 0106



PARTE A MDE 127/2000 FL 0206

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

O presente Memorial Descritivo define a locação do prédio da Administração de Quadra - ADQ da SQN 105 no centro da quadra, área esta que se caracteriza como local de encontro dos moradores devido à existência de mesas, bancos e parque infantil, com fácil acesso aos usuários e estacionamento nas imediações. A posição da ADQ foi definida com base na folha 120-IV-3-A do SICAD.

A área para a ADQ terá suas dimensões de 7,75m (sete metros e setenta e cinco centímetros) por 4,00m (quatro metros) , conforme o projeto de arquitetura - Administração de Quadra - DT 101/95 - elaborado por esta Administração Regional.

A ADQ ficou locada próxima ao bloco "F", distando sua empena norte 23,75m (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros) paralelamente à empena norte do bloco "F", no sentido sul. A fachada oeste da ADQ distará 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) da fachada leste do bloco "F", no sentido leste. A frente da ADQ ficará voltada para o nascente (leste).

Para a elaboração do projeto levou-se em conta a posição das redes de infraestrutura urbana existentes conforme as consultas feitas às Concessionárias de Serviços Públicos e NOVACAP, objetivando não haver interferências com as mesmas. Entretanto, deverão ser tomadas as devidas precauções na construção da ADQ para evitar danos às redes e às árvores mais próximas. Salientamos que quaisquer danos que venham a ocorrer serão da responsabilidade da firma construtora.

PARTE B MDE 127/2000 FL 0406

PROCESSOS: 141.005.631/2000	
DECISÕES/ATOS:	
DECRETOS:	
PUBLICAÇÃO:	
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /	
PARTE B	
I - CROQUI DE LOCAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT ARQ. CRISTIANA MENDES GARCIA CREA 79000 - DF	
MEMORIAL DESCRITIVO	
MDE - 127/2000	
PLANO PILOTO - RA I	
SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte - SQN 105	
ÁREA PARA ADQ	
FOLHA: 0306	PROJETO:
DATA: 23/10/2000	CONFERE:
CRIS GARCIA	CHEFE SEPT - GABY
	VISTO:
	DIRETOR CREA/PT OSVALDO

PARTE B MDE 127/2000 FL 0306

V - EQUIPE TÉCNICA			
PROJETO: LOCAÇÃO DE ADQ		DATA: 23/10/2000	
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão			
Oswaldo Teixeira Góes Jr.	arquiteto	CREA 1216/D-DF	
Gaby Galvão Silveira Mello	arquiteta	CREA 2035/D-DF	
Projeto			
Cristiana Mendes Garcia	arquiteta	CREA 7930/D-DF	
Desenho			
Luiz Armando da Silva Almeida	desenhista		

PARTE B MDE 127/2000 FL 0506

VI – MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO			
MDE- 127/2000		PLANO PILOTO – RA I	
		SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte - SQN 105	
ÁREA PARA ADQ			
FOLHA: 0606	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA: 23/10/2000			

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 41.485, de 19/05/1992, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.001.488/1992, do estabelecimento denominado BAR RESTAURANTE E LANCHONETE DANIEL LTDA, localizado no Setor Comercial Local Residencial Norte, Quadra 703, Bloco "E", Loja 58, por inexistência da empresa no endereço mencionado.

REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº RA 70.514, de 03/09/1997, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.003.999/1997, do estabelecimento denominado WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, localizado no Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte, Comércio Local Residencial, Quadra 713, Bloco "G", Loja 56, por ocupar área pública irregularmente.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço 149, de 29 de maio de 2002, publicada no DODF nº 103, de 03 de junho de 2002, página 08, referente a revogação do Alvará de Funcionamento de nº RA 39.273, de 13/11/1991, expedido em caráter definitivo, processo nº 3.867/1991, do estabelecimento denominado AMADEUS COMPLEMENTOS DE COURO LTDA, localizado no Setor Comercial Local Sul, Quadra 206, Bloco "B", Loja 38, por ter removido a ocupação irregular de área pública.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**ORDEM DE SERVIÇO Nº 55 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao que determina os artigos 179 e 180 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1999, torna público a apreensão dos materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta Unidade Administrativa, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos fiscais para sua retirada. Após este prazo serão considerados abandonados.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
354	Vilmarina Vargas de Rosa	SHIN CA 02 LOTE 41 – 10/12/2002 – 10:38h
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
06	Un.	Cadeiras de Ferro Fundido
01	Un.	Cadeira de Ferro Fundido

ERIVALDO MESQUITA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL**

Em 26 de novembro de 2002

PROCESSO: 141.001.781/2002

INTERESSADO: JOSÉ FURTADO DA SILVA

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 3 de dezembro de 2002.

PROCESSO: 141.003.795/2002

INTERESSADO: ALUÍZIO DIEB MUNIZ E DÉBORA CARLOS TRIVELLI DA SILVA MUNIZ

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 5 de dezembro de 2002.

PROCESSO: 141.002.928/96

INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.066/93

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EDIFÍCIO MULTI-PLUS SUDOESTE II

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**ATO DA PRESIDÊNCIA**

INFORMAÇÃO Nº 188/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1673/2002

Assunto: realização de despesa por dispensa de licitação – contratação de instituição para ministrar Curso de Aperfeiçoamento Profissional para Agentes de Portaria e Recepção.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais), em favor do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Regional DF, para atender despesa com a contratação do “CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA AGENTES DE PORTARIA E RECEPÇÃO” para 14 (quatorze) servidores desta Corte de Contas.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2002.

MARLI VINHADELI

Presidente